



Processo Nº: 147/2024

Folha: 01

Rubrica: Vivian

VIVIAN DA SILVA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 030

Processo: **147/2024**  
Data: **06/02/2024**



147/2024

Requerente:  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:  
**PROJETO DE LEI**

Súmula:  
**OFÍCIO Nº 031/2024 - GAB**  
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2024**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1471/2024

Folha: 02

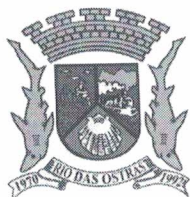
Rubrica: [Signature]

VIVIAN DA SILVA  
PROCOLO  
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 06/02/2024

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
**Vivian da Silva**  
Protocolo  
Matrícula 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

14/2/2024  
13  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
VIVIAN DA S.  
PROTOCOLA  
MATRÍCULA:

**Ofício nº 031/2024 - GAB**

Em, 06 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 001/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 001/2024, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 147/2024

Folha: 05

Rubrica: *Vivian da Silva*

VIVIAN DA SILVA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 030

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024.**

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS – CONSPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao art. 268 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras- CONSPRO, órgão colegiado permanente, com função consultiva e sugestiva para as diretrizes relacionadas à Política Municipal de Segurança e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras-CONSPRO é vinculado à Secretaria de Segurança Pública de Rio das Ostras.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras exercerá o acompanhamento das instituições municipais de Segurança Pública e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes, de modo a considerar, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica, os seguintes aspectos:

- I- as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;
- II- o atingimento das metas previstas nesta Lei;
- III- o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;
- IV- o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a definir competências complementares aderentes aos objetivos instituídos em Lei.

**Art. 3º** Integram o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras- CONSPRO:

- I- a Plenária;
- II- a Presidência, exercida por membro eleito em votação pela sessão plenária;
- III- a Vice-Presidência;
- IV- os Conselheiros;
- V- a Secretaria Administrativa;
- VI- a Comissão Permanente de Ética.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 147/2024

Folha: 06

Rubrica: Vivian da Silva

VIVIAN DA SILVA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 033

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras- CONSPRO, seu órgão máximo, será constituída pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros a que se refere o inciso IV.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras- CONSPRO, será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, cuja designação ficará a cargo do Presidente do Conselho.

§ 3º A Secretaria Administrativa do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras- CONSPRO, subordinada ao Presidente do Conselho, exercerá a função de apoio técnico e administrativo das decisões da Plenária e outros definidos em Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras- CONSPRO, será composto por 13 (treze) membros, representantes dos seguintes Órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rio das Ostras;
- II- Polícia Militar;
- III- Polícia Civil;
- IV- Defesa Civil;
- V- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;
- VI- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ;
- VII- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;
- VIII- Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio das Ostras;
- IX- Guarda Civil Municipal;
- X- Conselho Tutelar de Rio das Ostras;
- XI- Entidades e Organizações da Sociedade Civil, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social do Município de Rio das Ostras;
- XII- Entidades profissionais de segurança pública de Rio das Ostras;
- XIII- Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM-RO.

§ 1º Os representantes das entidades referidas nos incisos XI e XII do *caput* deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 2º Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de ausência justificada.

§ 3º O mandato dos membros indicados pelas instituições e dos membros eletivos referidos nos incisos XI e XII do *caput* deste artigo terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ou reeleição.

§ 4º Os membros indicados por instituições que compõem o Poder Executivo permanecerão no Conselho somente enquanto estiverem exercendo as funções estabelecidas nos respectivos incisos.

Art. 5º A função exercida pelos membros do CONSPRO é considerada serviço relevante prestado ao Município de Rio das Ostras, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: 147/2024  
Folha: 07  
Rubrica: [assinatura]  
VIVIAN DA SILVA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 030

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação, quando o CONSPRO estiver formalmente instituído, com seus respectivos representantes indicados e o processo de eleição dos membros não permanentes, agendado.

**Parágrafo único.** Até o início das atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio das Ostras- CONSPRO, no limite do prazo acima estabelecido, reputam-se válidos os atos exarados por Conselho instituído pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de fevereiro de 2024.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*[Handwritten mark]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	147/24
Folha nº	08
Rubrica	[Handwritten Signature]

Ao  
Chefe do Expediente  
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Segue a Processo Administrativo nº 147/2024, Ofício nº 031/2024 – GAB – Projeto de Lei nº 001/2024, para arquivo e anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 06 de fevereiro de 2024.

**Alexander de Moura Rei**  
Diretor Administrativo  
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
**Alexander de Moura Rei**  
DIRETOR  
Matrícula.: 040